

Parecer nº 751/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00039 – SRP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001.

OBJETO: Aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.229.243,78 (Um milhão duzentos e vinte e nove mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.157

VALOR – JM POZZER EIRELI: R\$ 46.988,36 (Quarenta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos).

VALOR – BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP: R\$ 40.833,30 (Quarenta mil oitocentos e trinta e três reais e trinta centavos).

VALOR – JS DA SILVA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI: R\$ 133.026,50 (Cento e trinta e três mil vinte e seis reais e cinquenta centavos).

VALOR – PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA: R\$ 1.008.395,62 (Um milhão oito mil trezentos e noventa e cinco mil e sessenta e dois centavos).

REQUISITANTE: Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR.

CONTRATADAS: JM POZZER EIRELI; BELPARÁ COMERCIAL LTDA EPP; JS DA SILVA COMÉCIO E SERVIÇOS EIRELI; PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CARONA nº A/2021-00001, referentes à aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas.

O valor global será de R\$ 1.229.243,78 (Um milhão duzentos e vinte e oze mil duzentos e quarenta e reais e setenta e oito centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.157.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 02 (Dois)

volumes, foram encaminhados da Agência de Saneamento de Paragominas - Sanepar, no dia 15/10/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 628/2021 – SANEPAR (Solicitação à Adesão à Ata nº 943/2021 e anexos);
- II. Justificativa;
- III. Estudo de Viabilidade Econômica;
- IV. Cotação de Preços – CLASSIC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME;
- V. Cotação de Preços – JOSÉ GARCIA DE MATOS EIRELI – EPP;
- VI. Ofício nº 236/2021 (Anuência a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 943/2021 – Pregão Eletrônico 9/2020-00039 e anexos);
- VII. Ofício nº 237/2021 (Anuência a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 943/2021 – Pregão Eletrônico 9/2020-00039 e anexos);
- VIII. Ofício nº 238/2021 (Anuência a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 943/2021 – Pregão Eletrônico 9/2020-00039 e anexos);
- IX. Ofício nº 239/2021 (Anuência a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 943/2021 – Pregão Eletrônico 9/2020-00039 e anexos);
- X. Ofício de Anuência – PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- XI. Ofício de Anuência – BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP;
- XII. Ofício de Anuência – J M POZZER EIRELI;
- XIII. Ofício nº 028/2021 (Anuência) – JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XIV. Documentos da Empresa – PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- XV. Documentos da Empresa – BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP;
- XVI. Documentos da Empresa – J M POZZER EIRELI;
- XVII. Documentos da Empresa – JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XVIII. Ofício nº 254/2021 (Autorização para Adesão a Ata de Registros de Preços);
- XIX. Edital do Pregão Eletrônico 9/2020-00039 com Publicação;
- XX. Ata de Registro de Preços nº 943/2021 com Publicação;
- XXI. Solicitação de Despesa nº 20210929001;
- XXII. Memorando nº 473/2021 – Superintendência Geral (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXIII. Memorando 474/2021 – Superintendência Administrativa Financeira (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);

- XXIV. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXV. Certidão;
- XXVI. Portaria nº 060/2021-GPP com Publicação;
- XXVII. Termo de Autuação do Processo Administrativo nº 16/2021;
- XXVIII. Mapa Comparativo de Preços (Menor Valor);
- XXIX. Resumo de Propostas Vencedoras (Menor Valor);
- XXX. Carona nº A/2021-00001;
- XXXI. Termo de Adjudicação;
- XXXII. Ofício nº 1089/2021 (Solicitação do Termo de Homologação);
- XXXIII. Termo de Homologação;
- XXXIV. Portaria de Fiscalização nº 033/2021 com Publicação;
- XXXV. Minuta do Contrato – J M POZZER EIRELI;
- XXXVI. Minuta do Contrato – BELPARÁ COMERCIAL LTDA – EPP;
- XXXVII. Minuta do Contrato – JS DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;
- XXXVIII. Minuta do Contrato – PREGÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA;
- XXXIX. Ofício nº 478/2021 (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XL. Memorando 484/2021 (Encaminhamento do Parecer Jurídico);
- XLI. Parecer Jurídico nº 052/2021 – SANEPAR;
- XLII. Documentos Atualizados das Empresas;
- XLIII. Ofício nº 685/2021 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos Contratos, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2020-00039 – SPR, na modalidade Pregão Eletrônico – CARONA nº A/2021-00001,

referentes à Aquisição do material de consumo, tais como: materiais de manutenção de bens imóveis, elétricos, hidráulicos, proteção e segurança, ferramentas e outros equipamentos e materiais permanentes, tais como: equipamentos hidráulicos, elétricos e diversos para serem utilizados nas atividades operacionais desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 19 de outubro de 2021.

Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município